# MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2024**

**INEXIGIBILIDADE N° 010/2024**

**CONTRATO N° 132/2024**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Araçuaí, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26 – Bairro Centro, na cidade de Araçuaí, CEP 39600.000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.963.083.0001/17, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano(Interino), o **senhor** Everaldo Souza Silva, brasileiro, divorciado, técnico agrícola, portador da carteira de identidade MG-8.982.883, expedida pela SSP/MG, portador do CPF N.028.178.116-82, residente e domiciliado em Araçuaí- MG, e a **sua** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social(Interina), a Senhora Evangelina Sena Fulgêncio Jardim, brasileira, casada, residente e domiciliado em Araçuaí – MG, portadora do CPF: 75977079672, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

Liana Portilho Sociedade de Advogados, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1435 – CJ 1107, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte- MG, CEP 30.130.138 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 11.188.675/0001-22, neste ato representada pelo sua representante legal , a **senhora** Liana Portilho Mattos, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliada em Belo Horizonte- MG, portadora do CPF N. 862.460.976-34, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** liana@portilho.com.br, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo de Contratação nº. 046/2024, Inexigibilidade nº. 010/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**

Este contrato decorre do Processo n° **046/2024**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, III, “c”, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **V. TOTAL** |
| 01 | Revisão do Plano Diretor e revisão/elaboração da legislação urbanística a ele complementar (LPUOS, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas e Lei de Regulamentação dos Instrumentos Jurídico-Urbanístico) | R$ 647.000,00 |
| 02 | Revisão da Política Municipal de Patrimônio Cultural e do regimento do Conselho Municipal de Patrimônio e revisão/elaboração das normas que regulamentam os instrumentos protetivo patrimoniais | R$ 137.000,00 |
| 03 | Revisão do Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico. | R$ 117.000,00 |
| 04 | Ações de Educação Patrimonial, Cartilha de Educação Patrimonial e Material Lúdico-Interativo. | R$ 59.000,00 |
| 05 | Assessoramento Jurídico em questões afetas à Política Municipal de Patrimônio Cultural. | R$ 90.814,33 |
| Valor Total | | R$ 1.050.814,33 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico especializados de consultoria e assessoramento jurídico para promover a revisão do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele correlata, bem como a revisão e reestruturação da Política Municipal de Patrimônio Cultural de Araçuaí-MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Contratação 046/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - O valor global deste contrato é de R$ 1.050,814,33 (Hum milhão, e cinquenta mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

**3.2** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1 -** O presente instrumento terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos serviços e aceita pelo órgão responsável, dentro de até 30 (trinta) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARCELA** | **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO** | **VALOR** |
| 01 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 1º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 02 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 2º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 03 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 3º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 04 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 4º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 05 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 5º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 06 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 6º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 07 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 7º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 08 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 8º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 09 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 9º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 10 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 10º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 11 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 11º mês do contrato | R$ 87.000,00 |
| 12 | Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 12º mês do contrato | R$ 93.814,33 |
| **VALOR TOTAL** | | **R$1.050.814,33** |

**5.1.1 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**5.1.2 -** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Araçuaí - MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**5.1.3 -** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Araçuaí, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**5.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Araçuaí.

**5.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

008.001.15.122.55112109.339039.000 - Ficha 954 - Fonte 1500

006.008.13.391.55082092.339039.000 - Ficha 754 - Fonte 1500

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** O Contratante obriga-se a:

**9.1.2** Caberá ao contratante prestar apoio logístico ao contratado para a realização das atividades presenciais previstas nesta Proposta, sejam elas reuniões, visitas de campo e/ou eventos participativos, devendo indicar servidores e técnicos componentes dos quadros do Executivo Municipal para o acompanhamento das atividades, disponibilizar veículos e espaços físicos para a realização das atividades, além de realizar, por meio da Assessoria de Comunicação, com orientação da Proponente, as atividades de mobilização social, a elaboração de materiais gráficos de divulgação dos eventos participativos e a publicação do material de divulgação nos meios de comunicação.

**9.1.3** Para que o contratado possa prestar de forma adequada e eficaz seus serviços, o contratante lhe fornecerá todo o apoio logístico, com especial ênfase na mobilização social e nas vistorias de campo, as quais deverão ser acompanhadas por servidores e técnicos da Prefeitura Municipal, bem como disponibilizar todos os documentos necessários para o desenvolvimento do escopo do objeto, bem como eventuais estudos técnicos complementares a subsidiar a atuação do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 O contratado fica obrigado a proceder à revisão e à elaboração dos anteprojetos de leis que compõem o cabedal de instrumentos normativos de planejamento territorial urbano sendo eles:

10.2 Plano Diretor Municipal;

10.3 Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;

10.4 Código de Obras e Edificações;

10.5 Código de Posturas;

10.6 Leis Municipais de regulamentação dos instrumentos urbanísticos que o Estatuto das Cidades faz menção à reserva legal, a saber: parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso; transferência do direito de construir; estudo do impacto de vizinhança.

10.7 Durante a revisão dos anteprojetos do Plano Diretor e da legislação urbanística correlata, a atuação do contratado deverá ter como diferenciais as seguintes interfaces:

10.8 Análise de compatibilidade dos anteprojetos de lei às normas federais, estaduais e municipais vigentes;

10.9 Emissão de pareceres, notas e opiniões jurídicas, quando necessários e requeridos pelo contratante;

10.10 Orientação jurídica quanto aos meios de garantia da participação popular no processo;

10.11 Participação em reuniões de trabalho e demais atividades do processo, nas modalidades virtual, híbrida e presencial, sendo esta última modalidade limitada a, no máximo, de 06 (seis) durante o prazo contratado;

10.12 Governança jurídica estratégica de todo o processo de revisão, com prestação de orientação jurídica à equipe técnica de apoio, a qual será responsável pela elaboração de relatórios temáticos durante as etapas previstas no Termo de Referência, sob ônus e supervisão do contratado;

10.13 Na prestação dos serviços, o contratado deverá analisar as restrições legais, os riscos jurídicos, as alternativas institucionais e as conveniências e desvantagens de cada alternativa apresentada, sempre visando à melhor solução para o interesse da população do Município de Araçuaí;

10.14 Além da equipe jurídica do contratado, os serviços referentes às atividades técnicas da revisão do Plano Diretor e das leis urbanísticas correlatas, deverão ser prestados por equipe de especialistas formada por arquitetos urbanistas, engenheiro ambiental, engenheiro civil, geólogo, geógrafo, biólogo, economista, sociólogo e especialista em turismo, sob ônus e supervisão jurídica do contratado e apoio técnico dos servidores da Prefeitura Municipal;

10.15 A equipe de especialistas, sob a supervisão e a governança jurídica estratégica do contratado, deverá apresentar relatórios temáticos que comporão a Etapa 2, conforme cronograma de execução contratual. Também deverá prestar apoio no que concerne aos conteúdos temáticos que irão compor as versões dos anteprojetos de lei previstos nas Etapas 3 e 4, participar de reuniões e visitas de campo quando se fizerem necessárias;

10.16 O contratado arcará com as despesas referentes ao deslocamento e a estadia no município da equipe de técnicos e especialistas para participação em atividades de campo, audiências públicas e reuniões presenciais, estas limitadas a, no máximo, 10 (dez) durante o prazo contratado.

10.17 Durante a tramitação dos Projetos de Lei junto à Câmara Municipal, a Proponente ficará à disposição da Administração Pública Municipal (Procuradoria Jurídica) para fornecer orientação consultiva na forma escrita às respostas do Poder Executivo acerca de requerimentos dos vereadores que versem a respeito de esclarecimentos, de cunho técnico-jurídico e urbanístico, sobre o processo revisional e as proposições normativas em votação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

13.2-A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Araçuai 10 de julho de 2024.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Everaldo Souza Silva**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano(interino)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Evangelina Sena Fulgêncio Jardim**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social(Interina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***LIANA PORTILHO MATTOS***

*LIANA PORTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS*

***TESTEMUNHAS:***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***NOME:***

***CPF:***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***NOME:***

***CPF:***